

**GOVERNO MUNICIPAL DE MUCAMBO
ESTADO DO CEARÁ
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL**

DECRETO Nº 24, de 24 de maio de 2021

**EMENTA: DISPÕE SOBRE A RETIFICAÇÃO
DE ALGUMAS MEDIDAS IMPOSTAS PELO
DECRETO Nº 23/2021 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MUCAMBO\CE, no uso de suas atribuições e com fundamento legal no artigo 64, inciso II da Lei Orgânica do Município de Mucambo\CE:

CONSIDERANDO a situação de emergência em saúde declarada em todo o Estado nos termos do Decreto nº. 33.510, de 16 de março de 2020 e Decreto de Nº: 33.936, de 17 de fevereiro de 2021, também em razão da COVID-19 e emergência em saúde municipal de Mucambo-CE, conforme decreto 01\2020, 01 de abril de 2020.

CONSIDERANDO que, baseadas na ciência e em recomendações da comunidade médica, medidas de isolamento social vem sendo adotadas no território Municipal no combate à disseminação do novo Corona vírus, objetivando conter o rápido crescimento do número de infectados pela doença e, assim, dar condições para que a rede de saúde estadual, pública ou privada, possa suportar a demanda de pacientes que precisarão de atendimento médico por conta de complicações decorrentes da pandemia;

CONSIDERANDO que os dados em todo o mundo relativos ao avanço da doença só comprovam que o isolamento social constitui alternativa mais adequada a ser adotada pelos governantes como política responsável de enfrentamento da COVID-19, dado seu impacto direto e significativo na curva de crescimento da pandemia, permitindo que mais vidas sejam salvas;

CONSIDERANDO o estágio atual da pandemia em todo o Estado, onde se observa o acentuado crescimento do número de pacientes infectados a precisar de cuidados médicos especializados, fazendo com que as unidades

hospitalares estaduais já hoje estejam trabalhando no limite da capacidade de atendimento;

CONSIDERANDO que, diante da crise que se instala na saúde, o compromisso com a vida do cidadão não dá qualquer margem de decisão para que as autoridades públicas relaxem as medidas de isolamento social da população, haja vista o atual cenário de avanço da doença;

CONSIDERANDO que, ciente do inevitável impacto da pandemia na economia, por conta das medidas de isolamento social, o Governo Estadual, desde o início de todo o processo de enfrentamento da doença, vem, de forma responsável e comprometida, adotando providências para ajudar as empresas nesse momento difícil, pensando também na manutenção dos postos de trabalho;

CONSIDERANDO ainda o impacto social decorrente da COVID19, o que tem feito o poder público promover diversas ações nessa área, especialmente em favor da população socialmente mais vulnerável, provocando preservar, ao máximo, a dignidade dessas pessoas durante esse complicado momento;

CONSIDERANDO a necessidade atual de aplicação da política de isolamento social e que se mostrar a medida eficaz no enfrentamento da pandemia;

CONSIDERANDO a situação de crescente de casos confirmados no município de Mucambo-CE, que atualmente contar com 330 casos de Covid-19.

DECRETA:

CAPÍTULO I
DAS REGRAS APLICÁVEIS AS INSTITUIÇÕES RELIGIOSAS E
ACADEMIAS

Art. 1º.As **instituições religiosas** poderão realizar celebrações presenciais com **10% de capacidade, não ultrapassando às 20 horas, dos dias 24aos 28 de maio**.Recomendando a realização de celebrações virtual, em todo caso, a recomendação para que as celebrações permaneçam sendo realizadas exclusivamente da forma virtual.

Art. 2º.**Academias de Ginástica**, espaço de natação e hidroginástica, dentre outros espaços de prática de exercício, poderá funcionar nos dias **24aos 28 de maio**, no horário entre **7h às 15hrs**, com horários agendados de treinos, limitando a capacidade de 10% da capacidade, simultaneamente.

CAPITULO II DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 3º. Na fiscalização e aplicação das medidas de controle estabelecidas neste Decreto, as autoridades públicas competentes deverão, prioritariamente, primar por condutas que busquem a conscientização da comunidade quanto a importância das medidas de isolamento e distanciamento social, bem como, de permanência domiciliar.

Art. 4º. A Secretaria da Saúde do Município, de forma concorrente com os demais órgãos estaduais e municipais competentes, se encarregará da fiscalização do cumprimento do disposto neste Decreto, competindo-lhe, também o monitoramento dos dados epidemiológicos, para fins de avaliação e permanente acompanhamento das medidas estabelecidas para resguardar uma abertura responsável das atividades econômicas e comportamentais, assim que os dados apresentarem uma estabilização.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e complementando os demais no que foi compatível.

Mucambo-CE, 24 de maio de 2021.



Francisco das Chagas Parente Aguiar
Prefeito Municipal de Mucambo-CE

GOVERNO MUNICIPAL DE
MUCAMBO